

CARTÃO DE REGISTRO DE ADVERTÊNCIA

Cartão de Registro de Advertência - 2026

Evento: C&W 5* JHSF - 55ª Copa SP.

Prova: Nº 04 - Série 130 PEJ/JCT

Data: 18/06/2026

Nome e ID CBD: FELIPPO COLLI

Cavalo e ID CBH: 0304 - Winbishi Angel

Ofensa

Art. 259 CBH/FEI - Regulamento de Saltos

☒ Sangue do animal causado pelo equipamento (arreio) e/ou protetores ou sangue induzido pelo cavaleiro.

Especificação do problema: Analizada a pré-conferência de material, sem nenhuma irregularidade. Pouco antes de entrar em pista a trena da bôltera esquerda estourou e foram trocar, quando foi constatado sangue no bôlter direito e sangue na parte interna da bôltera

Oficial: José Luiz BORGES PAIA

Presidente do Juri: Juliana PASILHA 498 / Helton Bianelli 4005

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura pessoa responsável: Filippo Colli

Cartão de Advertência - 2026

Extraído do Art. 259 do Regulamento de Saltos CBH

Qualquer sangue no cavalo causado pelo material (arreios) ou equipamentos, ou qualquer sangue induzido pelo atleta detectado durante uma competição (do aquecimento até a conclusão de quaisquer controles/testes pós-competição), resultará nas seguintes consequências para o atleta responsável, emitidas pelo Presidente do Júri de Campo:

- Primeira Infração – Advertência Registrada de Salto
- Segunda Infração – Advertência Registrada de Salto

Caso a mesma pessoa responsável receba dois ou mais cartões de advertência no mesmo, ou em qualquer outro evento, dentro de 12 meses a partir da emissão do primeiro cartão de advertência, a pessoa responsável será multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será automaticamente suspensa por um período de um mês, com início da suspensão no dia seguinte ao último dia do evento em que o segundo cartão foi emitido. A CBH notificará a pessoa responsável e confirmará a data da suspensão. Para evitar dúvidas, o recebimento da notificação da CBH após a data de início da suspensão não invalidará nem adiará o início da suspensão.

Vide o Artigo 264.2.1 do RS (Desqualificação obrigatória por uso excessivo de esporas ou chicote), o Artigo 265 do RS (Maus-tratos a cavalos) e o Artigo 142 do RG (Maus-tratos a cavalos).